

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação artística para evento junino do município de Corrente-PI.

REF.: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016.

Ilmº. Srº.

PREFEITO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitação, nomeada através de Portaria, vem à presença de V. Sª., apresentar o resultado dos trabalhos referente ao procedimento licitatório de inexigibilidade, nº 003/2016, o que faz através do seguinte:

R E L A T Ó R I O

Em conformidade com a Lei nº 8.666/93 c/c a Lei nº 8.883/94, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se com todos os seus membros, em hora, dia e local determinado, tendo naquela ocasião analisado a documentação constante nos autos deste procedimento.

Conforme as características dos serviços objeto deste procedimento e do orçamento encaminhados a esta Prefeitura, esta Comissão Permanente de Licitação verificou que os serviços requeridos enquadram-se no rol de serviços profissionais artísticos, constantes do artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, sendo assim, inexigível a licitação.

Diante do exposto, esta Comissão concluiu que a contratação dos artistas para os eventos juninos “Festival Estudantil de Quadrilhas”, conforme documentos que instruem este procedimento, e submete o presente resultado para apreciação por V. Sa., para, se assim entender, Homologar o procedimento de Inexigibilidade nº 003/2016.

Corrente (PI), 01 de junho de 2016.

Presidente da Comissão de Licitação

Secretário da Comissão de Licitação

Membro da Comissão de Licitação

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INEXIGIBILIDADE.
Contratação artística para evento junino do município de Corrente-PI. Análise jurídica sobre a regularidade da contratação direta referente ao processo de inexigibilidade de licitação nº 003/2016.

Ilmo. Sr. Prefeito Municipal,

O Gabinete do Prefeito, em atendimento ao que dispõe a Lei nº 8.666/93, submete à apreciação desta assessoria o procedimento administrativo, que culminou na inexigibilidade do processo licitatório para contratação artística para evento junino do município de Corrente-PI, nos termos do art. 25, inciso III do diploma legal acima citado.

Dos autos do processo, constam todos os documentos requeridos pela Lei nº 8.666/93, suficientes para desencadear regularmente o procedimento.

É o relatório, passamos a opinar.

O procedimento administrativo em análise seguiu todos os requisitos formais e materiais previstos em lei, inclusive em relação ao que dispõe o art. 26, em seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Demonstrada a necessidade da realização dos serviços e da contratação de profissional estranho ao quadro de funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Corrente, indispensável é a realização do procedimento administrativo.

O artigo 25, inciso III, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê que na contratação aqui pretendida, é inexigível a realização do procedimento licitatório mais complexo, respaldando a legalidade desta contratação, senão vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III – para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”

Diante da documentação acostada aos autos, resta evidenciado que a contratação artística para evento junino do município de Corrente-PI é a mais adequada à plena satisfação dos fins buscados nesta contratação. Isso porque, analisando-se a

documentação acostada ao presente processo pode-se perceber que se trata de serviços singulares.

Por fim, ressalta-se que devem ser juntados aos autos do processo administrativo os comprovantes das publicações do contrato administrativo nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei nº8.666/93.

Desta forma, nos pronunciamos favoráveis a contratação direta dos artistas para evento junino do município de Corrente-PI, por entender ser inexigível a realização de procedimento licitatório mais complexo, nos termos da lei 8.666/93.

É o parecer, solvo melhor juízo.

Corrente (PI), 01 de junho de 2016.

Assessor Jurídico

INEXIGIBILIDADE Nº 003/2016.

OBJETO: Contratação artística para evento junino do município de Corrente-PI.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O procedimento de inexigibilidade de licitação, nº 003/2016 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para a contratação de serviços especializados de serviços especializados de assessoria técnica em saúde. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento Inexigibilidade nº 003/2016 e **ADJUDICO** o objeto a **MASPOLIANA MOURANM MASCARENHAS ME (ÁREA 10)**, com o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme documentos que instruem este processo.

Corrente (PI), 01 de junho de 2016.

Jesualdo Cavalcanti Barros
Prefeito Municipal